**ATA Nº 7/2020 – PLENÁRIO POR VIDEOCONFERÊNCIA**

Ata da 7ª Sessão do Plenário por Videoconferência do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 23/06/2020 e 30/06/2020.

Às nove horas e vinte e um minutos do dia vinte e três de junho de dois mil e vinte, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 7ª Sessão por Videoconferência de 2020, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’ Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró. Presente, também, o Vice-Procurador-Geral da República, Humberto Jacques de Medeiros. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, em virtude do aniversário de quinze anos do CNMP, registrou que este Conselho foi criado pela Emenda Constitucional nº 45, com instalação no dia 21 de junho de 2005, destacando que este Órgão declarou a existência de um Ministério Público brasileiro, uno e indivisível. Realçou que cada gestão e cada composição escreveram uma parte importante na história do CNMP, e consignou que, muito além do caráter punitivo, a atual composição vem desenvolvendo um trabalho de prevenção, de orientação e de fixação de diretrizes, contribuindo para a indução de políticas públicas, por meio de suas múltiplas comissões, com o apoio de instituições no auxílio da prestação ministerial. Na oportunidade, anunciou, com a colaboração da Secretaria Geral, da Secretaria de Gestão Estratégica, e da Comissão de Planejamento Estratégico, o lançamento da nona edição da publicação “Ministério Público: um retrato" que, em aprimoramento das anteriores, ocorre na versão Business Intelligence - BI, ferramenta eficiente e moderna, a qual demonstra o desenvolvimento institucional deste CNMP. Afirmou que a mencionada edição, ao disponibilizar informações sobre a atuação funcional e administrativa do Ministério Público brasileiro e do próprio CNMP, ao longo do ano de 2019, promove a transparência e fomenta o controle social, além de permitir o aprimoramento do planejamento institucional, necessário na concretização do presente ritual de novo ciclo. Salientou que essa maturidade merecia ser celebrada, visto que não decorria do acaso, mas era fruto do trabalho e do empenho de muitos que contribuíram para que essa bela página da história do CNMP fosse construída. Ressaltou que, nesta data de celebração tão marcante e simbólica para este Conselho, não poderia deixar de expressar o mais sincero sentimento de gratidão pelo honroso apoio à jornada do CNMP por parte dos diversos segmentos da sociedade e de seus atores sociais. Realçou que o Ministério Público brasileiro como guardião da Constituição Federal, do regime democrático e da ordem jurídica que o sustenta, possui como sagrados deveres a defesa dos direitos e garantias fundamentais em todas as suas dimensões. Por fim, agradeceu a todos que já compuseram o CNMP, aos servidores, à comunidade jurídica e aos Conselheiros, que se esforçam para que a atual gestão seja a mais democrática e republicana possível, estando cientes de que neste momento difícil da humanidade, a COVID-19 era um adversário a ser enfrentado para que tantas dores pudessem ser mitigadas. Na sequência, a Conselheira Fernanda Marinela cumprimentou o Presidente pelo grande trabalho que vem desenvolvendo à frente do CNMP, e registrou o seu prazer de participar da comemoração dos quinze anos deste Conselho, ocasião na qual cumprimentou todos os Presidente, Conselheiros e servidores que contribuíram para a construção da história do CNMP. Afirmou que a existência deste Conselho era muito importante para a construção da estrutura da justiça e do ordenamento jurídico brasileiro, consignando que, além do papel muito relevante no tocante ao controle administrativo do Ministério Público brasileiro, o CNMP tem o papel de orientar, de contribuir e de efetivamente buscar a autonomia do Ministério Público, que possui uma atribuição fundamental no atendimento das demandas sociais e na contribuição da efetivação de inúmeras garantias e direitos previstos no texto constitucional. Realçou o comprometimento dos Conselheiros com a harmonia, com o bom senso, e com a responsabilidade na representação exercida por cada um em prol do fortalecimento do Ministério Público brasileiro. Por fim, asseverou que, no atual momento, era fundamental a defesa da democracia brasileira e das liberdades conquistadas com a luta e com o esforço de muitos brasileiros, de modo que o CNMP possuía o importante papel na defesa da democracia e na efetivação dos direitos e garantias previstos na Constituição Federal. Após, o Conselheiro Oswaldo D’ Albuquerque, Ouvidor Nacional do Ministério Público, destacou que o CNMP, nos seus quinze anos de existência, tem contribuído para a consolidação de um Ministério Público cada vez mais forte, autônomo e independente, ressaltando que este Conselho já galgou o patamar de reconhecimento no cenário nacional, contribuindo decisivamente para o engrandecimento do Ministério Público brasileiro e de sua missão constitucional, sedimentando uma jurisprudência em torno da dialética e do pluralismo de ideias. Registrou a sua honra de integrar, como o primeiro membro do Ministério Público acreano e o primeiro Ouvidor Nacional oriundo da carreira ministerial, a atual composição do CNMP, ladeado por brilhantes membros, doutrinadores e profissionais que honram as carreiras de origem. Por fim, parabenizou a todos que contribuíram para a história deste Conselho e continuavam contribuindo para a construção de um Ministério Público cada vez melhor em prol e na defesa do cidadão e da sociedade. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, aderiu às manifestações anteriores, e registrou a sua honra de integrar este Conselho, realçando a importância do CNMP para o aprimoramento e fortalecimento do Ministério Público brasileiro. Afirmou que o papel fundamental do CNMP tem sido o de resolver questões, uniformizar e orientar, mas sem jamais interferir na autonomia do Ministério Público e na independência funcional dos membros. Na sequência, o Conselheiro Silvio Amorim enfatizou que a atuação do CNMP ao longo de sua existência é voltada para além do tripé de fiscalização administrativa, financeira e disciplinar, consistindo, principalmente, no fortalecimento do Ministério Público. Agradeceu ao Ministério Público Federal – MPF pela oportunidade que lhe fora concedida para integrar o CNMP, e, ao Parlamento brasileiro, que o sabatinou e o aprovou para a vaga, demonstrando assim a relevância da interlocução interna e externa desempenhada por este Conselho. Após, o Vice-Procurador-Geral da República, Humberto Jacques de Medeiros, registrou a sua felicidade pelos quinze anos de existência do CNMP, afirmando que o Ministério Público Federal - MPF e a Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR sempre foram favoráveis à criação de um conselho para o controle externo do Ministério Público, vencendo às muitas resistências que existiam a esse modelo de diálogo democrático entre poderes e instituições. Destacou que esses quinze anos demonstravam o acerto da posição do MPF e da ANPR, de modo que os Procuradores da República eram entusiastas do futuro do CNMP e das possibilidades oferecidas para que este Conselho promovesse efetivamente a unidade, um valor muito importante para o Ministério Público brasileiro. Ressaltou que eram quinze anos de adensamento da unidade do Ministério Público, sendo este um desejo do Ministério Público Federal realizado por este Conselho, que sempre contou com o apoio e a confiança dos Procuradores da República. Em seguida, o Presidente registrou que naqueles longínquos anos que antecederam à criação do CNMP, foi um daqueles, juntamente com o Doutor Humberto Jacques de Medeiros, e o Subprocurador-Geral da República Arx Tourinho, já falecido, que compareceu aos encontros nacionais promovidos pela ANPR na luta pela criação de um conselho, realçando que, na presente data, estavam felizes pela existência do CNMP. Na sequência, o Presidente ausentou-se, justificadamente, ocasião na qual assumiu a presidência o Vice-Procurador-Geral da República, Doutor Humberto Jacques de Medeiros. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, submeteu ao Plenário a Ata da 6ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n°s 1.00224/2020-90; 1.00838/2018-11; 1.00032/2020-57; 1.00191/2020-06; 1.00192/2020-60; 1.01100/2017-27; 1.01105/2017-03; 1.00146/2019-90; 1.00123/2020-00; 1.00722/2016-20; 1.00158/2019-42; 1.00630/2019-00; 1.00777/2019-09; bem como dos Processos nºs 1.00901/2019-28; 1.00208/2020-16; e 1.00709/2019-96, a pedido dos Conselheiros que estavam com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta do Processo nº 1.00085/2020-40. Em seguida, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira passou a compor a mesa. Na sequência, o Conselheiro Luciano Maia apresentou Proposição que “Recomenda a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos homologados pelo Ministério Público, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo Coronavírus Sars-Cov-2.” Informou que a referida Proposta se espelhava na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 64/2020, que foi aprovada no dia 24 de abril de 2020, oportunidade na qual solicitou, em razão da urgência da matéria, a dispensa dos prazos, nos termos do artigo 149, § 2º, do Regimento Interno do CNMP - RICNMP, a fim de que fosse apreciada eventualmente na próxima sessão, após a distribuição aleatória a um Conselheiro Relator. Na ocasião, a Conselheira Fernanda Marinela registrou a importância da proposição apresentada pelo Conselheiro Luciano Maia no atual momento de pandemia, de modo que o regime de urgência era indispensável, em razão dos prazos que vinham se encerrando em muitos concursos espalhados pelo Brasil. Após, os Conselheiros Sebastião Caixeta e Sandra Krieger aderiram às manifestações de homenagem pelos quinze anos do CNMP. Na oportunidade, o Plenário, por unanimidade, decidiu, nos termos dos arts. 148 e 149, §2º, do RICNMP, que a proposição fosse distribuída e aprovada com dispensa dos prazos regimentais. Na sequência, o Conselheiro Silvio Amorim submeteu questão de ordem ao Plenário, propondo a suspensão temporária dos termos da Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 2, de 19 de junho de 2020, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro critérios de atuação na fiscalização de políticas públicas, para que o CNMP pudesse dar uma posição definitiva a respeito da temática, em virtude, sobretudo, da sinalização, na data de ontem, de que o texto poderia ser revisto, bem como por uma questão de segurança dos operadores do direito, principalmente do Ministério Público. Enfatizou que a questão apresentada ao Plenário era de natureza formal, oportunidade na qual comunicou que na presente data houve pedido de Associações Nacionais do Ministério Público nesse sentido, o que demostrava a importância de um maior debate com outros atores externos. Na ocasião, o Presidente, em exercício, informou que em momento posterior desta assentada submeteria ao Plenário a proposta apresentada pelo Conselheiro Silvio Amorim. Em seguida, o Secretário-Geral comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 16 (dezesseis) decisões, publicadas no período de 09/06/2020 a 22/06/2020, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 9 (nove) decisões de arquivamento, publicadas no período de 09/06/2020 a 22/06/2020. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00225/2020-44, o Presidente, em exercício, registrou a qualidade do presente julgamento e o nível de maturidade institucional do CNMP nesses quinze anos de existência, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira. Após, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração na Sindicância n° 1.00141/2019-12. Em seguida, foram levados a julgamento, extrapauta, os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar nº 1.00044/2020-09. Na sequência, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira comunicou que as Associações do Ministério Público poderiam enviar suas manifestações acerca da Proposição nº 1.00401/2020-01, de sua relatoria, para o e-mail institucional do seu gabinete até às quatorze horas. Por ocasião do pregão da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n° 1.00295/2020-66, o Advogado do Requerente, Rudi Meira Cassel, não estava presente para realizar sustentação oral. Em seguida, foi levado a julgamento o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00204/2020-00. Após o julgamento desse processo, o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Fábio George Cruz da Nóbrega, fez uso da palavra, e parabenizou o CNMP pelo seu aniversário de quinze anos, oportunidade na qual, agradecendo a generosidade do Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, registrou a impossibilidade das entidades associativas se manifestarem sobre Proposição nº 1.00401/2020-01 sem a prévia consulta ao texto do ato normativo. Na ocasião, o Secretário-Geral informou que já fora solicitado à Secretaria de Comunicação Social a disponibilização do texto da proposta no Portal deste Conselho. Após, a sessão foi suspensa às doze horas e dezoito minutos, sendo reiniciada às treze horas e cinquenta e nove minutos, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP. Dando continuidade aos trabalhos, por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n° 1.00250/2020-00, a Relatora, Conselheira Sandra Krieger, apresentou ao Plenário Proposta de Resolução que “Disciplina o uso da expressão “Ministério Público” e sua abreviatura como componente da denominação pública ou coletiva por entidades privadas.” Em seguida, o Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, Fabiano Dallazen, ocupou a tribuna para realizar sustentação oral, oportunidade na qual, em nome do CNPG, cumprimentou o CNMP pelo seu aniversário de quinze anos, destacando que este Conselho tem sido um importante canal, não apenas de controle, mas de auxílio, orientação e encaminhamento de grande questões e temas do Ministério Público brasileiro, aprimorando a sua atuação em prol da sociedade brasileira. Na sequência, o Presidente, em exercício, registrou que, na efeméride dos quinze anos do CNMP, a sustentação oral do Presidente do CNPG representava, assim como as Associações, a perfeita interlocução do CNMP com as instâncias decisórias de funcionamento do Ministério Público brasileiro. Registrou ainda que o presente julgamento demonstrava a qualidade técnica e os avanços institucionais produzidos por este Conselho ao longo dos seus quinze anos. Durante o julgamento, extrapauta, da Proposição nº 1.00401/2020-01, o Relator, Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, informou que recebeu, às quatorze horas e quinze minutos, um e-mail assinado pela Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, e pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP requerendo se possível a apreciação da matéria na próxima sessão, oportunidade na qual procedeu à leitura do relatório da Proposição nº 1.00401/2020-01, tendo o Conselheiro Luciano Maia parabenizado o Relator pela eficiência e celeridade na confecção do texto do ato normativo. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta cumprimentou o proponente da referida Proposição, Conselheiro Luciano Maia, e o Relator pelo trabalho célere, e ressaltou que não haveria prejuízo a apreciação da matéria na próxima sessão, possibilitando assim eventual manifestação das Associações e de outros interessados. Em seguida, a Conselheira Fernanda Marinela parabenizou o trabalho realizado pelo Relator que conseguiu reunir muitos elementos e informações em um curto período de tempo, e destacou que a recomendação traria segurança jurídica para aqueles que atuavam na área dos concursos públicos. Na sequência, a Conselheira Sandra Krieger realçou a presteza e a rapidez do Relator na elaboração do texto, e aderiu à manifestação da Conselheira Fernanda Marinela. Após, o Conselheiro Silvio Amorim parabenizou o Relator pela apresentação de relatório e voto ainda nesta sessão, o que demonstrava o seu dinamismo e a excelência de sua atuação. Consignou que não teria objeção à votação do ato normativo na presente data, dada à inexistência de prejuízo, mas ressaltou que seria adequado oportunizar a manifestação das associações e de eventuais interessados. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, pediu vista dos autos, ante a inexistência de prejuízo, para uma melhor análise do ato normativo com a sua apreciação em definitivo na próxima sessão. Na sequência, o Presidente, em exercício, sugeriu que o pedido de vista fosse convertido em pedido de vista em mesa, permitindo assim a discussão da matéria ainda nesta assentada que teria continuidade no dia 30 de junho do corrente ano, o que foi acolhido pelo Conselheiro Rinaldo Reis. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00242/2020-72, o Conselheiro Sebastião Caixeta, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico – CPE, agradeceu ao Relator, Conselheiro Luciano Maia, pela excelência do trabalho realizado. Destacou que o mencionado processo trata-se de uma proposição da CPE, que objetiva adequar as categorias do Prêmio CNMP ao novo Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP). Na oportunidade, a Conselheira Sandra Krieger parabenizou o Conselheiro Sebastião Caixeta pela condução do Prêmio CNMP ao longo de vários anos. Durante o julgamento da Proposição n° 1.00671/2019-33, o Conselheiro Sebastião Caixeta reiterou os agradecimentos ao Relator, Conselheiro Luciano Maia, pelo trabalho desempenhado. Durante o julgamento da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n° 1.00295/2020-66, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira ausentou-se, ocasionalmente, e o Advogado do Requerente, Rudi Meira Cassel, não compareceu para realizar sustentação oral. Após, foi levada a julgamento a Proposição n° 1.00129/2020-23. Em seguida, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque solicitou o adiamento do Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00010/2020-50, a pedido da Recorrente, que não conseguiu acessar a sessão para realizar sustentação oral, e comunicou que o feito será levado a julgamento na próxima sessão a ser realizada no dia 30 de junho do corrente ano. Na sequência, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira voltou a compor a mesa. Após, o Presidente, em exercício, passou a palavra ao Conselheiro Silvio Amorim para que se manifestasse acerca da questão de ordem por ele levantada no início da presente sessão, relativa à Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 2/2020. Na ocasião, o Conselheiro Silvio Amorim esclareceu que a sua proposta para que o Plenário avaliasse a possibilidade de suspender os efeitos da Recomendação Conjunta PRESI-CN n.º 2/2020 residia no fato de que os termos do aludido ato normativo ainda estavam sendo objeto de debate pelo Colegiado, bem como na existência de pedido de entidades associativas envolvendo o tema, de modo que poderia acarretar na alteração do texto da norma. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, esclareceu acerca da origem do mencionado ato normativo, que surgiu de proposta da Comissão da Saúde, presidida pela Conselheira Sandra Krieger, destacando, na oportunidade, que o ato buscava assegurar a autonomia e independência funcional do membro do Ministério Público, tratando-se de uma recomendação, e, portanto, sem caráter vinculativo. Acrescentou, também, a possibilidade de aprimoramento da redação do ato normativo, a fim evitar eventual má interpretação de seus dispositivos. Na sequência, o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró, fez uso da palavra, parabenizando o CNMP pelos quinze anos de existência, e ressaltou que este Conselho sempre foi muito ponderado e humano, oportunidade na qual parabenizou os Conselheiros Rinaldo Reis e Sandra Krieger pela elaboração da Recomendação. Após debates sobre a matéria e mantida a proposta do Conselheiro Silvio Amorim, pela necessidade de o Plenário se manifestar sobre a suspensão dos efeitos da Recomendação Conjunta PRESI-CN n.º 2/2020, o Presidente, em exercício, colocou a referida questão de ordem em votação. Em seguida, o Conselheiro Silvio Amorim votou pela suspensão do mencionado ato normativo, ocasião em que o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira esclareceu que a Constituição previa uma série de competências para o Ministério Público e para o Poder Executivo, de forma que cabia ao membro do Poder Executivo a titularidade da escolha da política pública a ser adotada, uma vez que detém o conhecimento técnico necessário. Destacou que o ato normativo em discussão, ao fixar as competências, buscou garantir a autonomia funcional do Ministério Público dentro dos parâmetros constitucionais, razão pela qual votou pela manutenção da Recomendação. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues consignou que, considerando a presunção de legitimidade e de validade dos atos administrativos, não haveria justificativa para suspender a eficácia do ato normativo, oportunidade em que o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque destacou que cabia ao Plenário a competência para o referendo do ato, que também fora assinado pelo Presidente do CNMP, além do Corregedor Nacional. Entendeu, ainda, que, pelo fato de a Recomendação não ter caráter vinculativo, o Colegiado não teria competência de suspender os seus efeitos, e ressalvou o seu posicionamento quanto à necessidade de aprimoramento do texto da norma, a exemplo do parágrafo único do artigo 2º. Na sequência, a Conselheira Sandra Krieger votou pela manutenção da Recomendação, sem ulterior deliberação do Plenário acerca do mérito, ocasião em que a Conselheira Fernanda Marinela manifestou-se no sentido de reconhecer a presunção de legitimidade e validade do ato administrativo e, observando a atribuição do Presidente e do Corregedor Nacional de publicarem atos *ad* *referendum* do Plenário, votou pela manutenção da Recomendação. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, também votou pela manutenção do ato normativo, ocasião em que o Conselheiro Luciano Maia destacou que os inúmeros conflitos vivenciados no presente momento demandaram a edição da mencionada Recomendação que reproduzia obviedades no sentido de que cada Ministério Público deve atuar dentro de sua respectiva atribuição. Desta forma, votou pela manutenção do ato, parabenizando a Conselheira Sandra Krieger pela iniciativa. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta reiterou o seu respeito e apreço pelo trabalho realizado pela Conselheira Sandra Krieger à frente da Comissão de Saúde; pelo Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis; e pela Presidência, por terem elaborado a Recomendação Conjunta PRESI-CN n.º 2/2020. Realçou que a mencionada norma possuía alguns aspectos que deveriam ser discutidos, de modo a evitar eventual resvalo na atividade-fim do Ministério Público, não cabendo ao Conselho Nacional disciplinar, mesmo que em sede de Recomendação, tal atuação dos membros ministeriais. Esclareceu, por fim, que a Recomendação permitia tal interpretação, sendo necessário o aprimoramento do seu texto, conforme mencionado anteriormente pelo Corregedor Nacional. Por tal razão, votou acompanhando o Conselheiro Silvio Amorim, no sentido de suspender os efeitos temporários do ato. Após, o Presidente, em exercício, registrou que, na presente Sessão, o Colegiado discutira a conveniência acerca da suspensão da Recomendação Conjunta PRESI-CN n.º 2/2020, enquanto o seu texto não fosse aperfeiçoado, esclarecendo que os debates não se referiram ao seu conteúdo. Em seguida, manifestou-se pela manutenção do ato, uma vez que a necessidade e possibilidade de alteração do texto não seriam motivos para a sua suspensão pelo Plenário. Na ocasião, o Presidente, em exercício, proclamou o resultado, registrando que o Conselho, por maioria, rejeitou a questão de ordem no tocante à suspensão dos efeitos da Recomendação Conjunta nº 2/2020 e, portanto, mantido o ato normativo, ficando a discussão sobre o seu conteúdo para quando o tema for novamente trazido à pauta, possibilitando ao Plenário o exercício da sua competência, vencidos os Conselheiros Silvio Amorim e Sebastião Caixeta, que eram favoráveis à suspensão dos efeitos do ato. Na sequência, o Presidente, em exercício, sugeriu aos Conselheiros que apresentassem Proposição acerca da relação do Ministério Público com políticas públicas, oportunidade em que o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, comunicou que irá formalizar um processo no sistema SEI, como Proposta de Recomendação, a fim de possibilitar aos Conselheiros, às Associações e aos Conselhos Nacionais o envio de suas contribuições para o aperfeiçoamento do texto da norma, com a maior brevidade possível, uma vez que a Recomendação continuava vigente. Após, os Conselheiros Silvio Amorim, Luiz Fernando Bandeira, e o Representante do Conselho Federal da OAB, Rodrigo Badaró, ausentaram-se justificadamente. Em seguida, foram levados a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00312/2020-74 e o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00158/2020-03. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta indagou acerca do referendo da Recomendação nº 73/2020, que visa recomendar aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus com relação ao ato da oitiva informal a que se refere o artigo 179 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Na ocasião, o Presidente, em exercício, informou que, em virtude do quórum reduzido, não submeteria a referendo a mencionada Recomendação nesta oportunidade, ficando a sua apreciação para a próxima sessão. Após, comunicou que a continuidade da presente sessão será realizada no dia 30 de junho do corrente ano, às 9 horas. A sessão foi suspensa às dezessete horas e vinte e um minutos e reiniciada às nove horas e quinze minutos do dia trinta de junho de dois mil e vinte, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’ Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Ulisses Rabaneda dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, anunciou que permaneciam adiados, a pedido dos respectivos Relatores, os Processos n°s 1.00224/2020-90; 1.00032/2020-57; 1.00191/2020-06; 1.00192/2020-6; 1.01100/2017-27; 1.01105/2017-03; 1.00146/2019-90; 1.00722/2016-20; 1.00158/2019-42; 1.00630/2019-00; e 1.00777/2019-09. Na sequência, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque informou que tramita sob a sua relatoria um Procedimento de Controle Administrativo que versa sobre conflito de atribuições, consignando que, com base em decisão do Supremo Tribunal Federal, decidiu este conflito, concedendo inclusive uma medida liminar, aplicando o método de interpretação analógica com base no Código de Processo Civil - CPC no que tange ao conflito de competência, e comunicou que trará o feito a julgamento na próxima sessão. Destacou a necessidade de um estudo acerca da definição de um rito procedimental que trate do conflito de atribuições no âmbito do CNMP, razão pela qual apresentou Proposta de Emenda Regimental que “visa Alterar o artigo 37 do Regimento Interno do CNMP e inserir dispositivos, visando disciplinar o instituto do Conflito de Atribuições”. Na ocasião, o Presidente, em exercício, deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Após, o Conselheiro Silvio Amorim informou a respeito do andamento do Procedimento Interno de Comissão que tem como objeto desenvolver estudo técnico acerca dos parâmetros utilizados pelos Ramos e Unidades do Ministério Público para provimento de cargos em comissão e funções de confiança (ou gratificadas), oportunidade na qual informou que trará, oportunamente, a matéria a conhecimento do Plenário quando tiver a resposta de todos os Ministérios Públicos. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00648/2019-85, o Conselheiro Otavio Rodrigues pediu vista dos autos. Na sequência, foi levado a julgamento o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00010/2020-50. Por ocasião do referendo da Recomendação nº 73/2020, que tem por objeto recomendar aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus com relação ao ato da oitiva informal a que se refere o artigo 179 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselheiro Otavio Rodrigues assinalou que o mencionado ato normativo era uma repetição de uma recomendação anterior cujo prazo de renovação se fazia necessário, e semelhante a outras medidas de caráter procedimental que foram tomadas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, referendou a Recomendação nº 73/2020. Durante o julgamento da Proposição n° 1.00755/2018-04, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira passou a compor mesa. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta destacou a relevância da Proposição para o Ministério Público brasileiro e para a sociedade. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues realçou que a Proposição possuía um caráter muito oportuno em termos históricos e colocava o CNMP no mesmo patamar do CNJ e de demais órgãos do Sistema de Justiça que já tinham adotado medidas dessa natureza, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque. Na sequência, a Conselheira Fernanda Marinela ressaltou que a discussão da promoção da igualdade racial era uma questão fundamental para o País e principalmente para o Ministério Público, que possuía a grande responsabilidade na inclusão social e na promoção da igualdade, de modo que a presente Proposição iria contribuir para efetivação desses direitos. Após, o Presidente, em exercício, registrou o esforço permanente da Educafro e do Frei David no cuidado desta problemática, e realçou a construção coletiva da Proposição que contou com a participação de vários atores preocupados com a sua importância e existência. Por ocasião do julgamento da Proposição n° 1.01180/2017-93, a Conselheira Fernanda Marinela enfatizou a grande valia da Proposição para o Ministério Público brasileiro, em razão da importância do controle interno na manutenção e na regularidade dos atos praticados pela Administração Pública. Em seguida, o Presidente, em exercício, consignou que, no aniversário de quinze anos do CNMP, neste nível de maturidade alcançada, este Conselho, que possuía deveres de controle administrativo do Ministério Público brasileiro, realizava um belo passo na organização dos mecanismos de controle interno. Durante o julgamento do Pedido de Providências n° 1.00800/2019-39, os Conselheiros Rinaldo Reis e Oswaldo D’Albuquerque pediram vista conjunta dos autos. Na sequência, deu-se continuidade ao julgamento extrapauta da Proposição n.º 1.00401/2020-01, ocasião na qual o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, devolveu seu pedido de vista em mesa, sugerindo que constasse a ressalva de que os concursos em andamento ficassem mantidos por uma questão de economia de despesa, oportunidade na qual o Relator, Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, fez um ajuste redacional no texto que foi aprovado à unanimidade. Na ocasião, o Presidente, em exercício, consignou que o pedido de vista em mesa também se prestava a atender de forma indireta a pretensão das Associações do Ministério Público de oferecerem acréscimos à Recomendação, ao que o Conselheiro Rinaldo Reis informou que somente a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP enviou a mencionada ressalva. Após, a sessão foi suspensa às doze horas e treze minutos, sendo reiniciada às treze horas e cinquenta e quatro minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, bem como do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Dando continuidade aos trabalhos, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, no exercício da Presidência, submeteu ao Plenário o calendário, para o segundo semestre de 2020, das sessões ordinárias. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, aprovou o calendário de sessões, nos termos propostos pelo Presidente, em exercício. Em seguida, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira solicitou a retirada de pauta da Proposição n° 1.00540/2018-10. Na sequência, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00187/2019-22. Após, o Conselheiro Rinaldo Reis comunicou que recebeu muitas contribuições, até a data de ontem, para o aperfeiçoamento do texto da Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 2, de 19 de junho de 2020, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro critérios de atuação na fiscalização de políticas públicas, oportunidade na qual agradeceu a todos que se dedicaram a essa temática. Informou que diante de todo o material recebido não foi possível concluir e trazer a Plenário para discussão nesta assentada, de modo que o fará na próxima sessão. Por fim, comunicou que a 1ª Sessão Extraordinária será realizada no dia 7 de julho do corrente ano, às 9 horas. A sessão foi encerrada às quatorze horas e quarenta e um minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele, pelo Presidente do CNMP, e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do CNMP

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

7ª SESSÃO DO PLENÁRIO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 23/06/2020

**1) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00225/2020-44**

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogados: Fabio Renato Bomfim Veloso – OAB/PI n.º 3129; Max Mauro Sampaio Portela Veloso – OAB/PI n.º 8849

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Revisão. Procedimento Administrativo nº 001/2019 (GEDOC 000002-227/2019). Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00139/2020-78.

Sustentação Oral: Fabio Renato Bomfim Veloso – Advogado do Interessado

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a presente Revisão de Processo Disciplinar para modificar a pena aplicada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, no bojo do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019 (GEDOC 000002-227/2019), para suspensão por 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 154, *in fine*, 155 e 156 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 12/1993). Ainda, nos moldes propostos no relatório final da Comissão Processante, determinou o envio cópia dos presentes autos ao Procurador-Geral de Justiça do MP/PI para apreciação quanto a possível prática dos crimes de prevaricação e de falsidade ideológica, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**2) Sindicância n° 1.00141/2019-12 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Embargante: Daniel Balan Zappia

Advogado: José Fabio Marques Dias Junior – OAB/MT n.º 6.398

Embargado: Sigiloso

Advogado: Victor Hugo Gebhard de Aguiar – OAB/DF n.º 50240

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, restando prejudicado o pedido de efeito suspensivo aos presentes aclaratórios e determinando-se a certificação do trânsito em julgado e a baixa imediata do processo após a publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**3) Reclamação Disciplinar n.º 1.00044/2020-09 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Embargante: Diego Nardo

Advogado: Roger de Mello Ottano – OAB/TO n.º 2583

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**4) Pedido de Providências n° 1.00204/2020-00 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Recorrente: Sidnei Aparecido de Mello

Recorrido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado de São Paulo. Promoção de arquivamento. Procedimento da Comarca de São Carlos nº 000383.2018.15.003/0. Procedimento da Corregedoria Geral nº 20.02.0004.0000794/2019-29.

Sustentação Oral: Rodrigo Carlos Zimbrano – Advogado do Recorrente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso interno interposto, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**5) Pedido de Providências n° 1.00250/2020-00**

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Interessado: Marcio Luis Chila Freyesleben

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Determinação para que membros se abstenham de usar a expressão "Ministério Público" em comunicações sobre a Pandemia do COVID-19. Regulamentação da utilização da expressão "Ministério Público" por entidades privadas. Conforme despacho proferido na RD nº 1.00243/2020-26. Pedido liminar.

Sustentação Oral: Fabiano Dallazen – Interessado (Presidente do CNPG)

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o Recurso Interno interposto, nos termos do voto da Relatora. No mérito, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, nos seguintes termos: 1) Determinação, sem prejuízo de apreciação disciplinar posterior de seu eventual descumprimento e do conteúdo da manifestação, ao membro do Ministério Público interessado que esclareça, em suas comunicações e nas da Associação por ele presidida e representada, que versem sobre a pandemia COVID-19 ou sobre outros temas de interesse institucional, que aquele posicionamento é pessoal ou de um grupo restrito de pessoas, e que não reflete a opinião da Instituição Ministério Público; e 2) Instauração de Proposição, com vistas a analisar a possibilidade de se regulamentar o uso da expressão “Ministério Público” por pessoas jurídicas de direito privado, seguindo os trâmites do artigo 147 e seguintes do Regimento Interno, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Conselheiro Otavio Rodrigues, que divergiu no tocante à instauração do ato normativo. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**6) Proposição n° 1.00401/2020-01**

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Luciano Nunes Maia Freire

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos homologados pelo Ministério Público, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo Coronavírus Sars-Cov-2 (COVID-19).

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, pediu vista em mesa o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

**7) Proposição n.º 1.00242/2020-72**

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Sebastião Vieira Caixeta

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução CNMP nº 94/13. Prêmio CNMP.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**8) Proposição n° 1.00671/2019-33**

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração do artigo 2º, da Resolução CNMP n° 94, que dispõe sobre a criação do "Prêmio CNMP".

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, votou pelo reconhecimento da prejudicialidade da presente Proposição, ante a reformulação pretendida pela Proposição nº 1.00242/2020-72 e, subsidiariamente, diante da constatação de que a gestão documental e a memória institucional são vetores satisfatoriamente contemplados nas categorias do Prêmio CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**9) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n° 1.00295/2020-66**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENAMP

Advogados: Jean Paulo Ruzzarin – OAB/DF n.º 21006; Araceli Alves Rodrigues – OAB/DF n.º 26720; Marcos Joel dos Santos – OAB/DF n.º 21203; Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256

Requeridos: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução CNMP n.º 210/2020. Medidas de prevenção contra o contágio do Coronavírus (Covid-19). Regime de teletrabalho (home-office) para servidores. Dispensa de comparecimento ao Órgão àqueles cujo trabalho à distância se mostre inviável. Ausência de adoção de medidas por parte de órgãos do Ministério Público. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, votou pela extinção da presente Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do interesse processual, determinando seu respectivo arquivamento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira; Marcelo Weitzel; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**10) Proposição n° 1.00129/2020-23**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Valter Shuenquener de Araújo

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Programa de Intercâmbio Profissional no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Marcelo Weitzel e Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**11) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00312/2020-74**

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Enunciado n.º 60. Preferência na remoção interna para membro com pelo menos um ano de exercício funcional na promotoria de justiça. Alegação de conflito com a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para que seja cancelada em definitivo a aplicação do Enunciado nº 60, emanado do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por afronta ao art. 192, § 3º, da Lei Complementar 34/1994 (Lei Orgânica), nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim, Luiz Fernando Bandeira, Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**12) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00158/2020-03 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Recorrente: Jaime Romaquelli

Recorrido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Controle do Ato n° 256/2019-PGJ. Suspensão da nomeação de promotores de justiça para atuação na esfera judicial, através do GAECO. Proibição de atuação de membros do GAECO na fase judicial desacompanhados do Promotor Natural. Determinação para criação de promotorias criminais com atribuições de combate ao crime organizado, para atuação perante o Órgão Judicial. Pedido Liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim, Luiz Fernando Bandeira; Marcelo Weitzel; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**CERTIDÕES DE JULGAMENTO**

**7ª SESSÃO DO PLENÁRIO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 30/06/2020**

**1) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00648/2019-85**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Armando Brasil Teixeira

Advogado: Daniel Konstadinidis – OAB/PA n.º 9.167

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Desconstituição/anulação da Portaria n° 2516/2019-MP/PGJ. Designação do requerente como membro substituto do 1º cargo da Promotoria de Justiça Militar. Conforme disposto na Resolução n° 020/2013-CPJ-MP/PA. Pedido liminar.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar o presente Procedimento improcedente, pediu vista o Conselheiro Otavio Rodrigues. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Sebastião Caixeta, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido com concessão de prazo de 30 (trinta) dias ao Ministério Público do Estado do Pará para que, no exercício da sua autonomia funcional e administrativa, regularize a situação objeto deste PCA, com a substituição automática da 1ª PJM pelo titular da 2ª PJM, em cumprimento ao art. 35 e 36 da Resolução CPJ/PA nº 20/2013, ou com a designação de membro para responder, com exclusividade, pela 1ª PJM, em atenção ao primado do interesse público, enquanto durar o afastamento do Procurador-Geral de Justiça, bem como com a recomendação para que o MP/PA regulamente, expressamente, a substituição decorrente do afastamento de titulares de órgãos de execução para exercer os cargos de Procurador-Geral e de Corregedor-Geral de Justiça. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Marcelo Weitzel e Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**2) Pedido de Providências n° 1.00010/2020-50 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Recorrente: Soraya Maria Campos

Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Arquivamento de notícia de fato. Suposta agressão física e denunciação caluniosa.

Sustentação Oral: Soraya Maria Campos – Recorrente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Marcelo Weitzel e Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**3) Proposição n° 1.00421/2020-09**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Recomendação nº 73/2020. Recomenda aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) com relação ao ato da oitiva informal a que se refere o artigo 179 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a Recomendação CNMP nº 73, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Marcelo Weitzel e Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**4) Proposição n° 1.00755/2018-04**

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerentes: Gustavo do Vale Rocha; Valter Shuenquener de Araújo

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução CNMP n° 42/2009. Concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**5) Proposição n° 1.01180/2017-93**

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Gustavo do Vale Rocha

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Recomendação. Criação e/ou adequação de unidades de Controle Interno e Auditoria Interna no Ministério Público.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**6) Pedido de Providências n° 1.00800/2019-39**

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Conselho Regional de Serviço Social da 3ª Região

Advogada: Sabrine Tams Gasperin – OAB/CE n.º 42.863

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Alegação de atuação irregular de Membro da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapajé na área de Infância e Juventude. Alegação de ofensa referente à atuação profissional de assistente social. Suposta violação à Recomendação CNMP n.º 33/2016.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o Pedido de Providências, no sentido de que o Ministério Público do Estado do Ceará empreenda esforços para que: a) no prazo de até 1 ano, constitua equipe técnica multidisciplinar, composta por servidores efetivos, que atenda às demandas da 1ª Promotoria de Justiça de Itapajé/CE, bem como para que b) formalize, por meio de convênio, o vínculo colaborativo com o CREAS de Itapajé/CE, a fim de regulamentar os serviços prestados pelos órgãos do executivo ao Ministério Público enquanto não for constituída a estrutura própria, formalização que deverá ser implementada no prazo de até 3 (três) meses, durante o qual permanece em vigência a Recomendação nº 6/2019, da 1ª Promotoria de Justiça de Itapajé/CE e, ainda, determinar o encaminhamento de cópia deste pedido de providências à Comissão de Infância e Juventude deste CNMP para adoção de providências que entender cabíveis, pediram vista os Conselheiros Rinaldo Reis e Oswaldo D’Albuquerque. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**7) Proposição n° 1.00401/2020-01**

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Luciano Nunes Maia Freire

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos homologados pelo Ministério Público, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo Coronavírus Sars-Cov-2 (COVID-19).

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**8) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00187/2019-22 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerentes: Edgar dos Santos Bandeira Filho; Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior; Gerson Gomes Pereira; José William Pereira Luz; Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro; Roberto Monteiro Carvalho

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Lei Complementar Estadual nº 239. Extinção de Promotorias. Publicação de Editais para preenchimento de Promotorias. Consideração para fins de alternância dos critérios de promoção/remoção. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator, com ressalva dos Conselheiros Sebastião Caixeta e Silvio Amorim no tocante à fundamentação, que consistia na consolidação das relações jurídicas no tempo. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.